



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.205.140/0001-68

Rua Major Custódio, 98 - Centro - CEP 38.940-000 - Fone: (31) 3373 - 1149.

LEI MUNICIPAL N.º. 1014/2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SANTANA DO MANHUAÇU Para o Exercício de 2017 e dá Providências”

Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Egídio de Assis Neto, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS, para o Exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R\$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE REAIS) e fixa DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

1000000000000	RECEITAS CORRENTES	16.174.664,67
1100000000000	RECEITA TRIBUTARIA	455.212,85
1200000000000	RECEITA DE CONTRIBUICOES	154.212,85
1300000000000	RECEITA PATRIMONIAL	85.600,00
1600000000000	RECEITA DE SERVICOS	5.000,00
1700000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.443.500,00
1900000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.185,00
2000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	3.949.335,33
2200000000000	ALIENAÇÃO DE BENS	12.275,00
2400000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.907.060,33
9000000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.094.000,00
9700000000000	DEDUÇÕES DA TRANSFERENCIA CORRENTES	-2.094.000,00
	TOTAL	18.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES

01	LEGISLATIVA	872.491,71
02	JUDICIARIA	92.000,00
04	ADMINISTRACAO	2.064.890,00
06	SEGURANÇA PUBLICA	31.500,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	692.091,71

PUBLICADO EM 08/11/2016
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 66 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1148.

10 SAUDE	4.683.516,58
12 EDUCACAO	4.792.760,00
13 CULTURA	241.400,00
15 URBANISMO	1.545.360,00
17 SANEAMENTO	289.860,00
18 GESTAO AMBIENTAL	51.500,00
20 AGRICULTURA	333.210,00
24 COMUNICACOES	123.770,00
25 ENERGIA	75.650,00
26 TRANSPORTE	869.000,00
27 DESPORTO E LAZER	239.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	566.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	436.000,00
TOTAL	18.000.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01001 CAMARA MUNICIPAL	872.491,71
02001 ASSESSORIA JURIDICA	92.000,00
02002 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE CONVENIOS	181.500,00
02003 GABINETE DO PREFEITO	494.100,00
02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.404.290,00
02005 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	678.500,00
02006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.572.760,00
02007 ENSINO FUNDEB	2.204.000,00
02008 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	277.000,00
02009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.300.361,74
02010 SECRETARIA MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	292.170,00
02011 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	333.210,00
02012 DIVISÃO DE TRANSP. E CONTROLE VEICULOS E MAQUINAS	869.000,00
02013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.600,00
02014 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	68.000,00
02015 FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURA	100.000,00
03001 ADMINISTRACAO GERAL	315.500,00
03002 ATENÇAO BASICA	3.527.016,58
03003 ASSISTENCIA HOSPITALAR	57.000,00
03004 VIGILANCIA SANITARIA	565.500,00
00099 RESERVA DE CONTINGENCIA	436.000,00
TOTAL	18.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 38.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.572.974,67
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.368.501,71
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.203.472,96
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.991.025,33
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.841.025,33
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	436.000,00
	TOTAL	18.000.000,00

Art. 4º - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações;
- II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;
- IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionado à manutenção do Ensino, mediante cancelamento de dotações;
- V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Utilizar a totalidade do excesso de arrecadação apurado na forma item I do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.383.146/0001-68

Rua Major Custódio, 98 - Centro - CEP 38.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1146.

II - Utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do item II do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 8º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, cominado com Art. 42 e seq. da 4320/64 bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. (08/12/2016).

EGÍDIO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal